

CONTRATO Nº 2022/0610-01-00 PARA O FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE 100 (CEM) LICENÇAS DO ADOBE ACROBAT PRO, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2022/0610-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans", e de outro a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, com sede na cidade de Abreu e Lima, na Av. Presidente Castelo Branco, 249, Letra A – Timbó, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.748.841/0001-51, neste ato por seu Representante Legal, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/12/2022, vinculado aos termos do Edital da LICITAÇÃO, pelo rito da modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, sob nº 030/2022, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de fornecimento e renovação de licenças de Adobe Acrobat Pro - DC, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2022/0610 e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2022/0020825-7)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e renovação de 100 (cem) licenças do Adobe Acrobat Pro, com garantia e suporte técnico, conforme segue:
 - 1.1.1. Fornecimento de 30 (trinta) e renovação de 70 (setenta) licenças de Adobe Acrobat Pro – DC.
 - 1.1.2. Prestação de serviços de suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade On Site e remoto 7 x 24.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;



- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
- 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 29 de novembro de 2022;
- 2.1.5. Declaração como **canal autorizado** a fornecer e instalar os produtos da marca. Podendo ser apresentado como prova o próprio website do fabricante, condição que garante a execução da instalação dos produtos bem como a sua origem e a qualidade;
- 2.1.6. Comprovação da **CONTRATADA** ser autorizada do fabricante para realizar suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **37 (trinta e sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor, conforme segue:
 - 3.1.1. 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato para a entrega das licenças.
 - 3.1.2. 36 (trinta e seis) meses de suporte técnico contados a partir da entrega das licenças.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2022 da **SPTrans**", conforme **Requisição de Compra – RC nº 28.063**.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 287.480,90 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, novembro/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para o fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.
- 6.2. As licenças contratadas deverão estar disponíveis para download através do site/portal Oficial do fabricante, bem como as seguintes operações:
 - 6.2.1. Gerenciamento do contrato de licenciamento, respectivas quantidades e vencimentos;
 - 6.2.2. Controle de chaves de ativação dos produtos, e alertas de vencimento;
 - 6.2.3. A garantir e atender as especificações técnicas, conforme Termo de Referência;

- 6.3. A garantia deve ser de 36 (trinta e seis) meses com direito de atualização das versões após a entrega das licenças, com cobertura 24x7, de segunda-feira a domingo e níveis de suporte proativo, contados a partir da data da instalação do Adobe Acrobat.
- 6.4. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá constar como canal de revenda.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.
- 6.6. A **CONTRATADA** é responsável integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá prestar quaisquer informações à **SPTrans**, quando solicitada.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá garantir que todas as despesas inerentes à realização de serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para todas as licenças, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, novembro/2022.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento, conforme segue:
 - 7.2.1. O valor referente à aquisição, renovação das licenças e suporte técnico será fixo e irrevogável.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição referente ao fornecimento e renovação das licenças será apresentada pela **CONTRATADA**, mediante relatório detalhado, conforme o Anexo II - Termo de Referência e Anexo IV - Critério de Preço e Medição, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do objeto fornecido.



- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida pela **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Aceitação das licenças pela **SPTrans** conforme estabelecido no subitem 6.2. deste contrato e após a autorização da **SPTrans**.
- 8.3. Os pagamentos, quando devidos, serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das respectivas Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**
- 8.3.1. O pagamento da aquisição, renovação e suporte técnico das licenças será efetuado em parcela única, em conformidade com as licenças efetivamente disponibilizadas para a **SPTrans**.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.4.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.5. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.6. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.6.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.7.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.8. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.9. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Heitor Arantes Farres, na Gerência de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.

8.10. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

- 8.10.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.10.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
- 8.10.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
- 8.10.4. Objeto Contratual;
- 8.10.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.
- 8.10.6. Mês a que se refere a prestação de serviços.

8.11. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- 9.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - 9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.2.1. Disponibilizar durante a vigência do contrato, atualizações dos sistemas sempre que houver.
- 9.2.2. Dar Suporte técnico válido para auxílio a instalação do programa e dúvidas durante o período de 36 (trinta e seis) meses.
- 9.2.3. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;
- 9.2.4. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- 9.2.5. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a **SPTrans**;
- 9.2.6. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

9.3. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.3.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;
- 9.3.2. Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- 9.3.3. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos que possuir e que sejam pertinentes à implantação do objeto contratual;
- 9.3.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 9.3.5. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**;
- 9.3.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos e serviços prestados;
- 9.3.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena



- de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 14.374,04 (catorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data



da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento integral do pedido de fornecimento e renovação, em até 20 (vinte) dias contados da data prevista para a entrega..

11.2.3. Multas pela **inexecução parcial** do Contrato:

11.2.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida do valor atualizado do contrato.



- 11.2.3.1.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não atendimento no prazo superior a 10 (dez) dias, dos serviços de instalação, atualizações, suporte técnico, garantia e demais obrigações contratuais
- 11.2.4. Multas pelo descumprimento do Contrato:
- 11.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato de constar no site do fabricante, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.
- 11.2.4.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato dos serviços de atualizações, suporte técnico e garantia, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.
- 11.2.4.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.5. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.7. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interposição judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.8. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.9. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.9.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.9.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.9.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda

condições de habilitação e sem prévia autorização da SPTrans, observado o RILC;

- 11.9.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.9.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.9.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.9.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.9.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.9.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.9.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.9.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.9.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.9.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.9.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.9.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades,



ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.9.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.10. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.11. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.12. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.12.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.12.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 11.12.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.13. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.12.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.14. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.15. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 11.16. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.16.1. Devolução da garantia;
 - 11.16.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.17. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo **gestor do contrato Heitor Arantes Farres**, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo **fiscal técnico Alexandre Mello dos Santos**, da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT e **fiscal administrativo Maurício de Moraes**, da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI/AGT, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: **Heitor Arantes Farres**, da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, (DG/STI/GIT)

E-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: **Alexandre Mello dos Santos**

E-mail: alexandre.mello@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: **Maurício de Moraes**

E-mail: mauricio.moraes@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - 6º andar/meio – Centro – São Paulo – SP - CEP: 01014-000

CONTRATADA

Nome da empresa: **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo

Área Gestora: Licitações

e-mail: governo@grupotecnet.com.br

Telefone: (81) 3541-4912

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 249 – Letra A – Timbó – Abreu e Lima – PE - CEP: 53520-020

- 14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.



- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:

16.1.1. Em se tratando dos produtos

16.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

16.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.

16.1.2. Em se tratando dos serviços

16.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou

16.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto

aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans-RILC e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência:

Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.5.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.5.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.5.3. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.5.2. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.5.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.
"SPTrans"

MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Procurador

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.
"CONTRATADA"

TECNET

Documento assinado digitalmente

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
Representante Legal

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES

CARTAXO: [REDACTED]

Dados: 2022.12.06 15:43:01 -03'00'

Testemu

1ª

Nome: **Telma Ricardo da Silva**
CPF: [REDACTED]

2ª

Nome: **Keila Maria da Conceição Sileo**
CPF: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
06/12/2022 sob n.º 2022/0640-01-00



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



LICITAÇÃO Nº 030/2022

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE 100 (CEM) LICENÇAS DO ADOBE ACROBAT PRO, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ADOBE ACROBAT

1. OBJETO

Este processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para renovação e o fornecimento de licenças do software **Adobe Acrobat Pro – DC** para os serviços de diversas áreas da empresa. Este software é ferramenta necessária para a elaboração, o desenvolvimento e a visualização de documentos nos mais variados projetos da empresa.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para fornecimento de softwares do tipo PDF que satisfaça a necessidade técnica da SPTrans, considerando inúmeras vantagens quanto à produtividade, confiabilidade e eficiência na elaboração dos mais variados projetos da empresa.

Mediante ao cenário de renovação a Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, verificou que atualmente as licenças Adobe Pro 8, 9 passaram a não ter mais suporte pelo fabricante, com isso foi identificada a necessidade de aumento das licenças para substituição, assim gerando o resultado no quadro abaixo:

CONTRATO	PRODUTO	MODALIDADE	QTD	EXPIRA
5C73243E0E9B2A55F49A	Adobe Acrobat Pro - DC	RENOVAÇÃO	70	16/10/2022
	Adobe Acrobat Pro - DC	AQUISIÇÃO	30	

3. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

A empresa deverá efetuar a interface entre a SPTrans e o fabricante a fim de prestar suporte técnico aos usuários, garantindo acesso a especialistas de suporte, a assistência remota para desktop e recursos online como tutoriais, vídeos de treinamento e fóruns de suporte, garantindo os seguintes tempos de resposta:

Suporte do fabricante do software poderá ser feito por telefone ou pela Web 24 horas por dias, sete dias por semana, obedecendo ao Contrato de nível de serviço (SLA) abaixo:

- a) **Críticos:** Eventos que o impeçam de acessar ou usar seus serviços ou dados, exerçam impacto negativo nos prazos ou na lucratividade ou afetem vários usuários ou Serviços.

Disponível: 24 horas por dia, 7 dias por semana

Tempo de resposta: até uma 3 (três) horas

b) **Recurso Altos:** Eventos que afetem a produtividade dos usuários, mas tenham impactos moderados nos negócios, que possam ser resolvidos durante o horário comercial ou que afetem a um único usuário, cliente ou serviço.

Disponível: 24 horas por dia, 7 dias por semana

Tempo de resposta: até dia seguinte

c) **Recurso Não críticos:** Eventos que tenham impacto mínimo no serviço ou na produtividade da empresa, como um único usuário enfrentando uma interrupção parcial, mas para os quais exista uma solução aceitável.

Disponível: 24 horas por dia, 7 dias por semana

Tempo de resposta: sem compromisso

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O software **Adobe Acrobat Pro** é utilizado para distribuir comunicações de alto impacto que combinam áudio, vídeo, mídia interativa e uma grande variedade de tipos de arquivos em um único e sofisticado Portifólio PDF. Ter um feedback de forma mais rápida com revisões eletrônicas fáceis de gerenciar. Criar e distribuir formulários em PDF de preenchimento eletrônico para coletar dados críticos. Aplicar senhas e permissões para proteger o trabalho executado. Armazenar e compartilhar documentos de forma confidencial através de serviços fáceis de usar o Acrobat. O Software Adobe® Acrobat® Pro DC edita arquivos PDF onde podem ser feitas pequenas edições em textos e imagens diretamente no arquivo PDF sem precisar do gráfico ou documento original. Pode ainda, exportar arquivos PDF, converter arquivos PDF em documentos Microsoft Office editáveis, criar arquivos PDF. Mesclar e combinar arquivos. Comunicar-se claramente com anexos PDF únicos. Reunir vários arquivos em um único PDF organizado;

5. GARANTIA

A garantia deve ser de 36 (trinta e seis) meses com direito de atualização das versões após a entrega das licenças.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em até 20 (vinte) dias, mediante a notificação da inconsistência da SPTrans.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, composto por 30 dias para entrega e 36 (trinta e seis) meses para garantia de atualização e suporte técnico do fabricante.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Durante a execução do contrato, deverá constar como canal de revenda.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para entrega, após assinatura do contrato;

As licenças contratadas deverão estar disponíveis para download através do site/portal Oficial do fabricante, bem como as seguintes operações:

- Gerenciamento do contrato de licenciamento, respectivas quantidades e vencimentos;
- Controle de chaves de ativação dos produtos, e alertas de vencimento;
- A garantir e atender as especificações técnicas, conforme Termo de Referência;

As atualizações para as versões mais recentes deverão estar sempre disponíveis, com suporte através de canal de atendimento diretamente com o fabricante, durante a vigência do contrato.

Executar o objeto no prazo de 36 (trinta e seis meses).

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada.

Garantir que todas as despesas inerentes à realização de serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições.

Deverá manter suporte ativo, durante horário comercial, por canal telefônico, sobre dúvidas que vierem surgir sobre a utilização dos softwares.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega e aceite da(s) Notas Fiscais/Faturas, na "SPTrans".

9. Modelo de Planilha de Preço

PRODUTO	MODALIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Adobe Acrobat Pro - DC	RENOVAÇÃO	70		
Adobe Acrobat Pro - DC	AQUISIÇÃO	30		

ANEXO III

PLANILHA DE
QUANTIDADES E PREÇOS



licitação Nº 030/2022 - ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - IMPRESSO

OBJETO :		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE 100 (CEM) LICENÇAS DO ADOBE ACROBAT PRO, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO.					
							Valores em Reais (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	ADOBE ACROBAT PRO - DC 5C73243E0E9B2A55F49A	RENOVAÇÃO	UNID.	70,00	R\$ 2.195,87	R\$ 153.710,90	
2	ADOBE ACROBAT PRO - DC	AQUISIÇÃO	UNID.	30,00	R\$ 4.459,00	R\$ 133.770,00	
					TOTAL	R\$ 287.480,90	
EXTENSO: DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS							
ELABORADO POR: ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO		<p>PROponente:</p> <p>RAZÃO SOCIAL: TECNETWORK SERVICES E SOLUCOES EM TI LTDA</p> <p>CNPJ Nº: 21.748.841/0001-51</p> <p>Assinado digitalmente por: Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo</p> <p>Certificado emitido por: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PRAIA DA CONCEIÇÃO - PALILISTAPE</p> <p>Data: 29/11/2022 19:25:00 -03:00</p>					





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo - [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 29/11/2022 19:25:01 -03:00, na cidade de Paulista/Pernambuco

MNE: 077446.2022.11.29.00000022-49

Em Testemunho da Verdade
PAULISTA/PE, terça-feira, 29 de novembro de 2022
RENATA CORTEZ VIEIRA PEIXOTO-TABELIÃO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - PRAIA DA CONCEIÇÃO - PAULISTA/PE

Data: 29/11/2022 19:25:01 -03:00



A autenticidade da assinatura digital notariada pode ser confirmada no endereço eletrônico
<https://www.docautentico.com.br/valida>. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas.
Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO IV
CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE 100 (CEM) LICENÇAS DO ADOBE ACROBAT PRO, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO.

DESCRIÇÃO:

- **ADOBE ACROBAT PRO - DC – RENOVAÇÃO – (5C73243E0E9B2A55F49A)**

Unidade: un (unidade)

- **ADOBE ACROBAT PRO - DC - AQUISIÇÃO**

Unidade: un (unidade)

PRELIMINARES:

Trata-se da contratação de empresa especializada para a renovação e fornecimento de Licenças do Software Adobe Acrobat PRO - DC, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão estar contemplados, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecimento do Software e a Renovação das Licenças, Suporte Técnico aos usuários, acesso a especialistas de suporte, a assistência remota para desktop e recursos online como tutoriais, vídeos de treinamento e fóruns de suporte;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição será realizada por unidade de licença de software renovado / adquirido, observando as condições e especificações contidas no Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO VI

CARTA PROPOSTA
COMERCIAL



ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE 100 (CEM) LICENÇAS DO ADOBE ACROBAT PRO, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO.

Recife, 29 de novembro de 2022

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTtrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60(sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO, sócio-administrador, – (qualificação completa do(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, bem como a sua razão social, endereço do estabelecimento sede, inscrição no CNPJ, na Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município, conforme o caso): RAZÃO SOCIAL: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA
CNPJ Nº: 21.748.841/0001-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: Isento
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10961
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249, A, Bairro Timbó
CIDADE: ABREU E LIMA/PE – CEP: 53.520-020
REPRESENTANTE LEGAL.
NOME: ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo

Certificado emitido por OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PRAIA DA
CONCEIÇÃO - PAULISTA/PE
Data: 29/11/2022 19:23:16 -03:00

ZAIMISON ANTONES
RODRIGUES
CARTAXO





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Zaimison Antunes Rodrigues Cartaxo - [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 29/11/2022 19:23:18 -03:00, na cidade de Paulista/Pernambuco

MNE: 077446.2022.11.29.00000021-52

Em Testemunho da Verdade
PAULISTA/PE, terça-feira, 29 de novembro de 2022
RENATA CORTEZ VIEIRA PEIXOTO-TABELIÃO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - PRAIA DA CONCEIÇÃO - PAULISTA/PE

Data: 29/11/2022 19:23:18 -03:00



A autenticidade da assinatura digital notariada pode ser confirmada no endereço eletrônico
<https://www.docautentico.com.br/valida>. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas.
Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

**DECLARAÇÃO CANAL
AUTORIZADO E
COMPROVAÇÃO SUPORTE
TÉCNICO**





São Paulo, 04 de julho de 2022.

De acordo com o determinado no Adobe Partner Connection - Reseller Program Guide, informamos que a revenda **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o No. **21.748.841/0001-51**, é uma revenda Especializada em Governo, estando autorizada a fornecer Produtos Adobe a qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.

Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.

As assinaturas vendidas pela Adobe em Adobe.com ou por seu sistema de Televendas podem ser adquiridas apenas pelos usuários finais, sendo expressamente proibida a revenda de tais assinaturas/licenças. Qualquer assinatura/licença adquirida em Adobe.com para revenda será imediatamente cancelada pela Adobe.

A Especialização em Governo da revenda **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA**, é válida até 4 de julho de 2023.

Karollyne Souza
ksouza@adobe.com
Gerente de Canais Adobe Brazil

